

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1004214137

CPF: 003.267.963-71
 DATA NASCIMENTO: 05/02/1985

FILIAÇÃO:
 ANTONIO CESARIO CARDOSO
 MARIA ESTELA TEODOSIO CARDOSO

PERMISSÃO: ACC CATANAS AB

Nº REGISTRO: 04233271994
 VALIDADE: 12/09/2019
 1ª HABILITAÇÃO: 19/11/2007

OBSERVAÇÕES:
 SEM OBSERVAÇÃO.

Assinatura do Portador: Daniel Teodosio Cardoso

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1004214137

LOCAL: FORTALEZA, CE
 DATA EMISSÃO: 15/09/2014

Assinatura do Emissor: Igor Vasconcelos Ponte
 07663318815
 CE143743953



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **DTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **DTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/03/2018 10:05:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 941291

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/03/2019 15:25:09 (hora local)**.

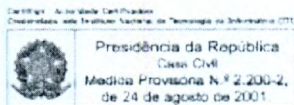
¹**Código de Autenticação Digital:** 71072103181511370654-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4921f2c67909aa97408f95d9e5c35bc9303d6c5d4839597d58b1ed4cda89e86b09676fac73eda6cac726c43e43e86c580933a7b9f2f5947c4255bab34e0289f6





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

18/011.347



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201387211

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: DTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800006673

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

17 Janeiro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FRANCISCO TIAGO DOS SANTOS CARVALHO

Assinatura: Francisco Tiago dos Santos Carvalho

Telefone de Contato: (85) 98699-9098

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Jairo Bezerra Lira
Advogado
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5058134 em 22/01/2018 da Empresa DTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, Nire 23201387211 e protocolo 180113470 - 12/01/2018. Autenticação: 7B5AFB644C62C43AEB8775E0E78AC337BF35A78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/011.347-0 e o código de segurança YTmB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/011.347-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201387211	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700495675

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

2 Outubro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FRANCISCO TILOSIO CARDOSO
Assinatura: Francisco Tulosio Cardoso
Telefone de Contato: (85) 98699-9098

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):	Processo em Ordem À decisão
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____ / /	_____ / /
Data	Data
Responsável	Responsável
_____	_____
_____	_____

DECISÃO SINGULAR	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____ / /	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____ / /	_____	_____ / /	_____
	Data	Vogal	Data	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5058134 em 22/01/2018 da Empresa DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Nire 23201387211 e protocolo 180113470 - 12/01/2018. Autenticação: 7B5AFB644C62C43AEB8775E0E78AC337BF35A78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/011.347-0 e o código de segurança YTMb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





DTC CONSTRUÇÕES



DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Francisco Tiodosio Cardoso, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, Eletricista, natural de Caridade/CE, nascido dia 22/03/1973, portador do RG nº 2004002144143 SSP/CE e do CPF nº 424.419.863-68, residente e domiciliado na Rua do Bambu, nº 69, Casa A, Jardim Petrópolis, Fortaleza/CE, CEP: 60.332-430, e **José Wilson de Freitas Santiago**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Tururú/CE, nascido dia 22/11/1985, mecânico de refrigeração, portador do CPF nº. 021.238.013-30 e do RG nº. 2003010373255 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Maria Zenobia Carneiro, nº 603, Vila Velha, Fortaleza/CE, CEP 60.345-825, únicos sócios da empresa **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, sociedade limitada, com sede e foro jurídico em Fortaleza/CE, na **Av. Mister Hull, 5080, sala 204, Antônio Bezerra, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.356-682**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.640.830/0001-25** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE **23201387211** por despacho de **13/05/2011** resolvem de comum acordo, alterar o contrato social, pela terceira vez, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Ingressa na sociedade **Daniel Teodosio Cardoso**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, autônomo, natural de Canindé/CE, nascido dia 05/02/1985, portador do RG nº 99001006613 SSPDS/CE e do CPF nº 003.267.963-71, residente e domiciliado na Rua do Maria Zenobia Carneiro, nº 571, Vila - Velha, Fortaleza/CE, CEP: 60.345-825;

Clausula 2ª – Retira-se da sociedade, o sócio **José Wilson de Freitas Santiago** que transfere, por venda, 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o sócio que ora ingressa Daniel Teodosio Cardoso;

Cláusula 3ª - O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; integralizada em dinheiro neste ato, em moeda corrente do país, os sócios Francisco Tiodosio Cardoso e Daniel Teodosio Cardoso;

SÓCIOS	CAPITAL SÓCIAL		
	Quotas	Valor R\$	Particip.(%)
Francisco Tiodosio Cardoso	50.000	50.000,00	50%
Daniel Teodosio Cardoso	50.000	50.000,00	50%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

Cláusula 4ª - A sociedade é administrada em conjunto ou isoladamente por ambos os sócios, com os mais amplos poderes de administradores, necessários a direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade;

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará
CNPJ: 13.640.830/0001 – 25, CEP: 60.356 – 682
Contatos: (85) 3235-4923 / 99603 - 9552 / 98697 – 0119
Email: dtcconstrucoeseservicos@hotmail.com

Cláusula 5ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Cláusula 6ª - A sociedade passa a ter seu Contrato Social consolidado da seguinte maneira:

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME;

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Francisco Teodosio Cardoso, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, Eletricista, natural de Caridade/CE, nascido dia 01/11/1969, portador do RG nº 90001002185 SSP/CE e do CPF nº 821.599.393-15, residente e domiciliado na Rua do Bambu, nº 1072, Goiabeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.336-210 e **Daniel Teodosio Cardoso**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, autônomo, natural de Canindé/CE, nascido dia 05/02/1985, portador do RG nº 99001006613 SSPDS/CE e do CPF nº 003.267.963-71, residente e domiciliado na Rua do Maria Zenobia Carneiro, nº 571, Vila - Velha, Fortaleza/CE, CEP: 60.345-825; únicos sócios da empresa **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, sociedade limitada, com sede e foro jurídico em Fortaleza/CE, na Av. Mister Hull, 5080, sala 204, Antônio Bezerra, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.356-682, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.640.830/0001-25 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23201387211 por despacho de 13/05/2011, que se rege de acordo com as cláusulas e condições seguinte:

Denominação Social, Nome de Fantasia

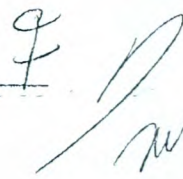
Cláusula 1ª – O nome empresarial é **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**,

Cláusula 2ª – O nome de fantasia é **DTC CONSTRUÇÕES**;

Sede, Foro, Início de Atividades e Prazo de Duração

Cláusula 3ª – A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Av. Mister Hull, 5080, sala 204, Antônio Bezerra, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.356-682;

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará
CNPJ: 13.640.830/0001 – 25, CEP: 60.356 – 682
Contatos: (85) 3235-4923 / 99603 - 9552 / 98697 – 0119
Email: dtcconstrucoeseservicos@hotmail.com





DTC CONSTRUÇÕES

§ Único - Fica eleito, neste ato, o foro jurídico da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades dia **16 de maio de 2011** e terá o prazo de duração por tempo **indeterminado**;

Cláusula 5ª - Objeto Social;

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 43.91-6-00 - Obras de fundações, 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas, 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 49.24-8-00 - Transporte escolar, 41.20-4-00 - Construção de edifícios, 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos, 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos, 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos, 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem, 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias, 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais, Locação de Automóveis Sem Condutor - 77.11.0-00, - Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia - 71.19-7-01, - Serviços de Engenharia - 71.12.0-00.

Capital Social

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL		
	Quotas	Valor R\$	Particip.(%)
Francisco Tiodosio Cardoso	50.000	50.000,00	50%
Daniel Teodosio Cardoso	50.000	50.000,00	50%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 - Antônio Bezerra - Fortaleza - Ceara
CNPJ: 13.640.830/0001 - 25, CEP: 60.356 - 682
Contatos: (85) 3235 4923 / 99603 9552 / 98697 - 0119
Email: dtcconstrucoeseservicos@hotmail.com

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5058134 em 22/01/2018 da Empresa DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Nire 23201387211 e protocolo 180113470 - 12/01/2018. Autenticação: 7B5AFB644C62C43AEB8775E0E78AC337BF35A78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/011.347-0 e o código de segurança YTMb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



§ único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Administração e Pró-Labore

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada em conjunto ou isoladamente por ambos os sócios, com os mais amplos poderes de administradores, necessários a direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade;

§ único - A título de *pró-labore* os sócios retirarão mensalmente a quantia que for convenionada em comum acordo;

Balanco Patrimonial

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas;

Interdição ou Falecimento de Sócios

Cláusula 9ª - O sócio que pretender retirar-se da sociedade não poderá transferir suas cotas de capital à pessoa estranha à sociedade sem antes oferecê-las as demais sócias, que terão a preferência na aquisição, devendo ainda notificar o fato à sociedade, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

Cláusula 10ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dissolução e Alteração

Cláusula 11ª A sociedade será dissolvida por deliberação de todos os sócios ou nos casos previstos em lei;

Cláusula 12ª - A sociedade poderá alterar no todo ou em parte o seu Contrato Social por vontade dos sócios através de aditivos;

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará
CNPJ: 13.640.830/0001 – 25, CEP: 60.356 – 682
Contatos: (85) 3235-4923 / 99603 - 9552 / 98697 – 0119
Email: dtcconstrucoeseservicos@hotmail.com



DTC CONSTRUÇÕES

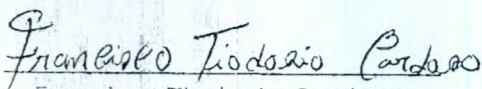
Declaração de Desimpedimento

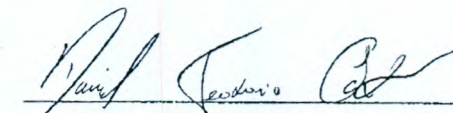
Cláusula 13ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

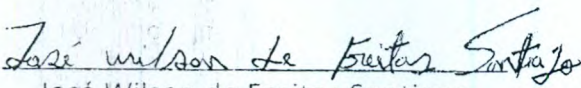
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via para que produza seu efeito legal.

Fortaleza/CE, 29 de setembro de 2017.

Sócios:


Francisco Teodosio Cardoso
Sócio Administrador


Daniel Teodosio Cardoso
Sócio Administrador

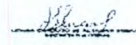

José Wilson de Freitas Santiago
Sócio desistente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 5058134
EM 22/01/2018

#DTC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME#

Protocolo: 18/011.347-0



DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 13.640.830/0001 – 25, CEP: 60.356 – 682

Contatos: (85) 3235-4923 / 99603 - 9552 / 98697 – 0119

Email: dtcconstrucoeseservicos@hotmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5058134 em 22/01/2018 da Empresa DTC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME, Nire 23201387211 e protocolo 180113470 - 12/01/2018. Autenticação: 7B5AFB644C62C43AEB8775E0E78AC337BF35A78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/011.347-0 e o código de segurança YTmB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.640.830/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2011
NOME EMPRESARIAL DTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DTC CONSTRUCOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 49.24-8-00 - Transporte escolar 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MISTER HULL	NÚMERO 5080	COMPLEMENTO SALA 204
CEP 60.356-682	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO BEZERRA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO DTCCONSTRUCOESERVICOS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (85) 8699-9098 / (85) 9778-9115		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL LT *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/08/2018 às 15:21:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.640.830/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2011
NOME EMPRESARIAL DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV MISTER HULL		NÚMERO 5080	COMPLEMENTO SALA 204	
CEP 60.356-682	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO BEZERRA	MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DTCCONSTRUCOESESERVICOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 8699-9098 / (85) 9778-9115		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/08/2018 às 15:21:50 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



DTC CONSTRUÇÕES



Ilustríssimo Senhor,
DD. Presidente da Comissão de Licitação, da
Prefeitura Municipal de Tururu.


Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 1708.01/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE E DISTRITO DO MUNICÍPIO.

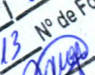
DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.640.830/0001 - 25, sediada na Av. Mister Hull nº 5080, Sala 204 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **DANIEL TEODOSIO CARDOSO inscrito sob o CPF: 003.267.963-71**, legalmente constituído, em prazo hábil, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a" e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO DE CONTRARRAZÕES, contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Central de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. Não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont propria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela **INABILITAÇÃO** da signatária, consoante os termos que passa a expor.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza Ceará, aos 13 de setembro de 2018.

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME


Daniel Teodosio Cardoso
CPF 003 267 963-71
Sócio Administrador

PROCOLO LICITAÇÃO
Recebi em: 14 / 09 / 18
Hora: 09:13 Nº de Folhas: _____
Ass.: 

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 13.640.830/0001 – 25, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 3235 – 4923 / 99603 – 9552 / 98697 – 0119

Email: dtcconstrucoeseservicos@hotmail.com



DTC CONSTRUÇÕES



Razões do Recurso/Contrarrazões/

Recorrente: DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Insurge-se a **RECORRENTE** em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação — CPL da Prefeitura Municipal de Tururu - CE, que decidiu pela Inabilitação da empresa Recorrente: **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** junto ao certame supramencionado.

Dessa forma a ora **RECORRENTE** apresenta suas **CONTRARRAZÕES** a decisão da CPL alegando, em apertada síntese, que:

Analisando a ata de julgamento da habilitação, verifica-se que a:

Empresa **RECORRENTE** consta como **INABILITADA (!?!?!?)**.

(...) Antes de se adentrar ao mérito da presente defesa é importante ressaltar que a recorrente atua no ramo de engenharia em outro município do Estado de Ceará, sendo uma empresa considerada completamente idônea, tendo inclusive participado e vencido processo licitatório em outro município do Estado de Ceará, apresentando a mesma documentação do referido certame com documentos relativos à qualificação técnica (...)

A comprovação da qualificação técnica da recorrente foi atestada Por, documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresentou, Declaração expressa do responsável técnico que concorda com sua inclusão na equipe técnica, assinada e reconhecida pelo mesmo, Sr Henrique Dias da Silva, engenheiro civil e responsável técnico da **RECORRENTE**.

(...) Portanto foi equívoco da Comissão Permanente de Licitação inabilitar a licitante no item 4.2.4.8. A respeitável Comissão Permanente de licitação alega que a **RECORRENTE** não apresentou prova de **"/Declaração expressa do responsável técnico que concorda com sua inclusão na equipe técnica /"**, documento requerido no item 4.2.4.8, do **TOMADA DE PREÇOS N.º 1708.01/2018**.

(...) QUANTO A PERTINÊNCIA DO FATO ENSEJADOR DA DECLARADA INABILITAÇÃO???

Ora, vejamos que houve um enorme equívoco, (*). Inegavelmente, a **RECORRENTE APRESENTOU SIM** a **"Declaração expressa do responsável técnico que concorda com sua inclusão na equipe técnica"**, como também o devido documento esta reconhecido firma em cartório competente da assinatura de seu **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, a devida comissão não pode **INABILITAR** a concorrente pois de acordo com o edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 1708.01/2018**, o **ITEM 4.2.4.8 do Edital..**

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 13.640.830/0001 – 25, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 3235 – 4923 / 99603 – 9552 / 98697 – 0119

Email: dtcconstrucoeseservicos@hotmail.com



DTC CONSTRUÇÕES
DA TEMPESTIVIDADE



É o presente Recurso Administrativo de CONTRARRAZÕES plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 05(CINCO) dias do mês de setembro de 2018. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

Através da simples leitura do referido PARECER JURÍDICO em seu significado literal, tem-se que essa Duta Assessoria, concorreu ao equívoco cometido pela nobre Comissão Central de Licitação, ao pronunciar-se com ao registro da decisão que inabilitou a RECORRENTE. Desta forma, não se posicionou acertadamente esse respeitável colegiado, ao manifestar-se sobre o exigido pelo edital regulatório do certame, em seu item 4.2.4.8.

DO MÉRITO

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão Central de Licitação na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, notadamente os definidos nos item do edital.

Não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Tinha pleno conhecimento a RECORRENTE de todas as condições referido edital, tanto que, não houve por parte da mesma qualquer manifestação ou pedido de impugnação do edital com referência aos quesitos obrigatórios ora questionados.

Contudo, não há como se entender a preocupação da comissão de licitação, em desqualificar e afastar a RECORRENTE, tendo em vista o óbvio interesse que participem do certame o maior número de empresas.

DO DIREITO

A presente CONTRARRAZÕES versa, em suma, sobre as Demonstrações Contábeis exigíveis para fins de participação em licitação.

Essas demonstrações foram previstas no artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

A documentação relativa à qualificação Técnica limitar-se-á a:

As exigências de qualificação técnica fixadas em edital pela Administração Pública destinam-se a aferir se os licitantes interessados em contratar reúnem as condições técnicas

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 13.640.830/0001 – 25, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 3235 – 4923 / 99603 – 9552 / 98697 – 0119

Email: dtcconstrucoeseservicos@hotmail.com



DTC CONSTRUÇÕES



necessárias e suficientes para executar satisfatoriamente o objeto contratual.

Marçal Justen Filho, ao tratar sobre os requisitos de qualificação técnica, explica que:

A expressão 'qualificação técnica' tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.

(...)

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área.

Qualificação técnica poderá restringir - se à comprovação da titularidade da profissão, mas é óbvia que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se - á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes."

(grifou-se)

Referidas exigências técnicas devem ser adequadamente definidas pela Administração Pública nos editais de licitação, sendo válido ressaltar que, consoante a Regra disposta no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988.


Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Controladoria Geral do Município de Tururu, responsável pela análise das contratações celebradas pela Municipalidade de Tururu, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

De Fortaleza (CE), para Tururu (CE), aos 13 de setembro de 2018.

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME


Daniel Teodosio Cardoso
CPF 003 267 963-71
Sócio Administrador

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Av. Mister Hull, 5080, Sala 204 - Antônio Bezerra - Fortaleza - Ceará

CNPJ: 13.640.830/0001 - 25, CEP: 60.356 - 682

Fones: (85) 3235 - 4923 / 99603 - 9552 / 98697 - 0119

Email: dtcconstrucoeseservicos@hotmail.com